



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 27/2025 - CS/RIFB/IFBRASILIA

Aprova as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Brasília.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidenta, nomeada pelo Decreto de 2 de agosto de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, formada por autarquias vinculadas ao Ministério da Educação Art. 7º, inciso VI, alínea “d”.

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada).

CONSIDERANDO a Portaria RIFB 11/2023, de 23 de outubro de 2023, que institui o Fórum da Pós-Graduação no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

CONSIDERANDO o que consta no processo [23098.001614.2025-39](#), que trata da Resolução da Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior na 93ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do Instituto Federal de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Presidenta do Conselho Superior do IFB

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para criação e funcionamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente e as resoluções do Conselho Nacional de Educação relacionadas.

Art. 2º Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do IFB serão ofertados de forma gratuita e poderão ocorrer mediante convênio firmado com outras instituições, tais como fundações, organizações não governamentais (ONG), empresas públicas e privadas, dentre outras, doravante referenciadas como instituições conveniadas, sendo, no entanto de inteira responsabilidade do IFB a gestão didático-pedagógica e financeira.

Parágrafo Único. As atribuições das partes envolvidas serão definidas em convênio e/ou contrato bilateral devidamente estabelecidos.

Art. 3º Os Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* deverão ser custeados com recursos do IFB, ou provenientes de programas governamentais, ou por meio de parcerias com eventuais parceiros de personalidade jurídica.

Parágrafo Único: O aporte financeiro proveniente de parcerias para a oferta de cursos de pós-graduação poderá ocorrer por intermédio da Conta Única do Tesouro Nacional, ou interveniência de instituições conveniadas, conforme mencionado no Art. 3º desta norma.

Art. 4º O IFB oferecerá Cursos de pós-graduação *Lato sensu* somente aos egressos de cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), de acordo com o artigo 44, inciso III da Lei 9.394 de 20 de junho de 1996.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 5º Os Cursos de pós-graduação *Lato sensu* terão como objetivos:

I - Promover formação humanística, técnica, tecnológica e científica;

II - Promover formação e/ou atualização técnico-científica especializada para o exercício das atividades profissionais;

III - Atender às demandas de conhecimento científico e tecnológico, em consonância com a realidade regional e nacional;

IV - Contribuir para a formação continuada dos servidores do IFB;

V - Consolidar as atividades de pesquisa e pós-graduação no IFB na perspectiva da verticalização referendada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB compreenderão o nível de especialização: cursos com carga horária mínima de 360 horas incluindo a elaboração do trabalho de conclusão de curso (TCC) que objetivam capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades tecnológicas em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica.

Parágrafo Único. Em se tratando de um curso de especialização com foco na formação de professores da Educação Básica, deverá ser observado o disposto nos dispositivos legais vigentes.

Art. 7º O IFB oferecerá cursos de pós-graduação *Lato sensu* nas modalidades presencial e a distância.

§1º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* na modalidade presencial não poderão incluir carga horária a distância em sua composição.

§2º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* na modalidade a distância poderão incluir carga horária presencial em sua composição.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB serão vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), contando com o apoio consultivo do Fórum da Pós-Graduação e orientação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sendo previstos e ofertados pelos *campi*.

Art. 9º. No que compete esta resolução, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o fluxo necessário para a abertura de curso de pós-graduação *Lato sensu*;
- II - Orientar as propostas de implantação e início de atividades dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*;
- III - Emitir pareceres sobre os projetos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu*;
- IV - Estimular a integração da pós-graduação *Lato sensu* com a graduação e a educação profissional técnica de nível médio;
- V - Promover a interação das atividades desenvolvidas nos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* com a extensão, a cultura, a pesquisa e a inovação.

Art. 10. No que compete esta resolução, o Fórum da pós-graduação terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e atualizar as normas que regem a pós-graduação *Lato sensu* no âmbito do IFB;
- II - Analisar e acompanhar os planos de curso, orientando quanto às modificações necessárias à sua aprovação e permanente atualização;
- III - Desenvolver mecanismos de avaliação e monitoramento dos cursos de especialização em andamento .

Art. 11. Cada curso de pós-graduação *Lato sensu* do IFB, deverá possuir um colegiado formado por docentes atuantes no respectivo curso com representação estudantil.

§ 1º Os colegiados de curso de pós-graduação *Lato sensu* do IFB e suas coordenações são regulamentadas pelas normas de funcionamento estabelecidas no Regimento Geral vigente.

§ 2º O colegiado do curso de pós-graduação *Lato sensu* somente deverá solicitar a abertura de processo seletivo após a definição dos docentes de cada componente curricular a ser ofertado.

§ 3º Caberá aos colegiados dos cursos de Pós-graduação *Lato sensu* do IFB indicar os servidores para atuarem nas comissões de seleção e ingresso.

Art. 12. Cada curso de pós-graduação *Lato sensu* terá um coordenador sem Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, nos termos da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, para a coordenação dos cursos de especialização *lato sensu*, servidor do IFB, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Possuir, no mínimo, o título de mestre em regime de 40 (quarenta) horas ou de dedicação exclusiva;
- II - Ser indicado pela comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu* para a primeira turma, sendo designado por ato assinado pela Reitoria. Para as turmas subsequentes, ou ao final do mandato do primeiro coordenador, deverá ser indicado ou eleito pelo colegiado do curso, conforme Resolução específica.

Art. 13. O coordenador, sem função comissionada de coordenador, do curso de pós-graduação *Lato sensu* terá as seguintes atribuições:

- I - Presidir o colegiado do curso;
- II - Coordenar as atividades administrativas do curso;
- III - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento escolar dos componentes curriculares, bem como dos trabalhos de conclusão de curso, quando for o caso;
- IV - Realizar reunião com os discentes, ao início das aulas, para apresentação do curso e suas normas, além de apresentar a eles este regulamento;
- V - Realizar reuniões periódicas com o colegiado do curso, para análise do andamento dos trabalhos realizados no curso;
- VI - Orientar quanto aos procedimentos para defesa dos trabalhos de conclusão de curso;

VII - Conhecer integralmente o projeto pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* e suas eventuais atualizações;

VIII - Acompanhar o corpo docente e infraestrutura necessários para a adequada execução do projeto do curso;

IX - Acompanhar o desenvolvimento do curso, o cumprimento do cronograma e a entrega dos planos de ensino pelos docentes;

X - Encaminhar ao colegiado os pedidos de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes para análise e conduzir ao Registro Acadêmico os pareceres;

XI - Encaminhar à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ofertante do curso as atas e avaliações dos trabalhos de conclusão de curso para emissão dos certificados de especialização;

XII - Organizar os processos de autoavaliação do curso.

XIII - Conhecer o sistema acadêmico em uso pelo curso.

CAPÍTULO IV

Do processo de criação do curso de pós-graduação *Lato sensu*

Art. 14 A criação de cursos de pós-graduação *Lato sensu* no IFB deverá atender a resolução vigente que define as orientações e procedimentos para atendimento do exposto na seção III da Lei Nº 11.892/2008 em relação aos percentuais de oferta de matrículas por modalidade de curso.

Art. 15 O processo de criação de Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* deverá obedecer às seguintes etapas:

I - Formação de uma comissão para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme proposto no Artigo 17;

II – Análise e parecer do colegiado de área ou instância equivalente sobre o PPC;

III - Relatório de impacto demonstrando a disponibilidade de carga horária docente e o cumprimento dos indicadores legais de oferta de técnicos e de formação docente.

IV – Análise e parecer da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*;

V – Anuência da Direção-Geral do *campus*;

VI – Encaminhamento à PRPI, para análise e parecer e outras providências pertinentes (no caso de cursos com atividades a distância, é necessário encaminhar também à Diretoria de Educação a Distância DEaD/PREN para análise conjunta);

VII – Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão do IFB;

VIII – Encaminhamento do PPC para aprovação do Conselho Superior do IFB;

IX – Publicação do ato autorizativo de funcionamento do curso emitido pelo Conselho Superior;

X – Retorno do processo ao *Campus*.

Art. 16 Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser realizados em períodos regulares ou especiais, de acordo com as características próprias estabelecidas em cada projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO V

Do projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu*

Art. 17 O projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu* deverá ser elaborado por uma comissão instituída pela Direção-Geral do *Campus* para tal finalidade, por meio de Portaria, formada por servidores com titulação mínima de especialista, atendendo-se ao fluxo processual para apresentação de propostas à PRPI, para as providências necessárias.

§ 1º Servidores de outros *campi* podem participar da comissão, desde que haja ciência e anuência da Direção-Geral de seu *campus* de lotação.

§ 2º O projeto pedagógico do curso de pós-graduação *Lato sensu* deve ser construído observando a Base Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica, quando for o caso;

Art. 18 O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFB deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes componentes:

I - Quadro de identificação do curso;

II - Justificativa da oferta;

III - Objetivos (Geral e específicos);

IV - Público alvo e perfil do egresso;

V - Coordenação do curso;

VI - Corpo docente (instituição de origem, titulação máxima);

VII - Corpo técnico, quando for o caso;

VIII - Infraestrutura do curso;

IX - Matriz curricular com a carga mínima total de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo componentes curriculares, carga horária, ementas e bibliografia;

X - Relação do curso com os cursos de graduação;

XI- Metodologia;

XII - Critérios de seleção, incluindo percentual de vagas reservadas para atender a política de verticalização;

XIII - Critérios de aproveitamento de estudos e reconhecimento de saberes;

XIV - Critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;

XV - Trabalho de Conclusão de Curso, devendo contemplar minimamente:

a. Diretrizes de orientação dos TCCs pelos docentes, incluindo processo de determinação dos orientadores e número máximo de orientandos por docente;

b. Os papéis destinados à coordenação de curso, orientador(a) e estudante ao longo do processo do TCC;

c. Formatos permitidos e estrutura mínima dos TCCs, de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Normalização de Trabalhos Técnicos (NORMALIZA IFB);

d. Diretrizes para composição da banca examinadora e solicitação da defesa do TCC, incluindo documentos, fluxos e prazos;

e. Processo de arquivamento do TCC em sua versão final e da ata de defesa a partir das indicações da biblioteca e do Registro Acadêmico de cada Campus;

XVI - Certificação do curso;

XVII - Acompanhamento de egressos;

XVIII - Referências, quando citadas.

CAPÍTULO VI

Do corpo docente do curso

Art. 19 O corpo docente do curso será constituído por professores ministrantes de componente curricular e orientadores de trabalhos de conclusão de curso, observando-se os seguintes requisitos:

§ 1º Pelo menos 50% dos docentes deverão possuir título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação ou revalidado por instituição de ensino superior brasileira.

§ 2º Os demais docentes deverão possuir, no mínimo, certificado de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 3º Experiência docente em nível de pós-graduação e reconhecida capacidade técnico-profissional na área de atuação do curso são consideradas como diferenciais.

Art. 20 A composição do corpo docente dará preferência a professores do IFB.

§ 1º Na hipótese de não se completar o quadro docente com servidores desta instituição, poderão ser selecionados professores externos, em caráter voluntário, mediante processo seletivo público, considerando a Resolução específica que institui as normas para o programa de serviço voluntário no âmbito do Instituto Federal de Brasília.

§ 2º Poderão ser convidados professores externos, em caráter voluntário, com qualificação profissional comprovada e titulação mínima de especialista, para ministrar componentes curriculares específicos ou orientar trabalhos de conclusão de curso.

§ 3º A substituição de docentes será permitida, desde que o substituto possua qualificação e experiência compatíveis com o componente curricular a ser ministrado.

§ 4º O edital mencionado no § 1º deve detalhar os critérios de seleção, como titulação; produção acadêmica dos últimos 5 anos; experiência profissional, e experiência docente.

§ 5º No caso dos cursos de programas oriundos de fomento externo, a composição do corpo docente será de bolsistas vinculados ao programa, podendo ser docentes do IFB ou docentes externos à instituição.

CAPÍTULO VII

Da seleção, matrícula e trancamento

Art. 21 O processo seletivo descrito no PPC do curso será realizado pelo campus ofertante, conforme critérios definidos em edital específico, considerando a legislação vigente e as políticas de acesso e ingresso e de ações afirmativas do IFB.

Parágrafo único. Para participar do processo seletivo, os candidatos devem apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – RG e CPF;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Histórico escolar;

IV - Diploma de graduação ou declaração de conclusão de curso para aqueles formados há menos de um ano.

Art. 22 Para matrícula, os candidatos deverão apresentar ao Registro Acadêmico do campus ofertante os documentos discriminados no edital de seleção, obedecendo os prazos fixados no calendário acadêmico do curso.

Art. 23 Será permitido o trancamento de matrícula ou de componente curricular de cursos de pós-graduação, desde que previsto no PPC e considerando o período de integralização do curso e a oferta dos componentes.

Art. 24 Os prazos mínimo e máximo de integralização do curso deverão constar no PPC, sendo que o prazo máximo deverá ser o dobro do prazo mínimo de integralização.

Art. 25 O estudante que tiver a matrícula cancelada poderá solicitar reingresso, condicionado à existência de vaga ociosa, uma única vez, exceto nos casos de abandono por faltas, cancelamento a pedido do estudante e irregularidade ou infração disciplinar segundo determinações previstas no regulamento discente do IFB.

Art. 26 O prazo máximo para solicitar o reingresso é de um semestre letivo, contando a partir da data em que houve o cancelamento da matrícula.

Art. 27 A solicitação de reintegração será feita via protocolo do Campus à Coordenação de Curso, mediante entrega pelo aluno do plano de estudo para superar as dificuldades e adotar estratégias prospectivas para a continuidade no curso.

Art. 28 O cancelamento da matrícula ou a perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

I - por expressa manifestação de vontade, mediante requerimento do estudante ou do seu procurador ou representante legal, dirigido à Coordenação de Registro Acadêmico;

II - quando caracterizado abandono de curso;

III - quando o estudante, tendo trancado a matrícula, deixar de reabri-la no período previsto no calendário acadêmico.

IV - quando o estudante apresentar no ato da matrícula documento falso ou falsificado;

V - quando o estudante cometer irregularidade ou infração disciplinar, segundo determinações previstas no regulamento discente do IFB;

VI - quando se verificar por meio do sistema do Registro Acadêmico, no fluxo do estudante, a impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo de integralização, e ressalvados os casos previstos no Decreto nº 3298 de 1999, que regulamenta a situação acadêmica das pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VIII

Do exercício domiciliar e do aproveitamento de estudos

Art. 29 O Regime Domiciliar (RD) ocorre quando a atividade acadêmica desenvolvida pelo estudante ocorre em seu domicílio.

Art. 30 É permitido ao estudante, amparado pelo Decreto-Lei Nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, e à estudante gestante, nos termos da Lei Nº. 6.202 de 17 de abril de 1975, substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, desde que, compatíveis com o estado de saúde do estudante atestado por médico.

Art. 31 É permitido ao estudante substituir as atividades letivas por exercícios domiciliares, se impossibilitado de frequentar as aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, desde que sejam compatíveis com seu estado de saúde atestado por médico.

Art. 32 O estudante poderá requerer RD na forma da Lei, desde que esteja contemplado em pelo menos um dos itens abaixo:

I - estudante em estado de gravidez com laudo médico;

II - estudante acometido de doenças infectocontagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades de ensino, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica.

III - estudantes que necessitam acompanhar parentes de 1º grau com problemas de saúde, por mais de 15 dias.

IV - estudante reservista;

V - estudante participante em eventos e atividades desportivas oficiais (em conformidade com a Lei nº 9.615, de março de 1998).

Parágrafo único. O RD aplica-se somente ao estudante regularmente matriculado no período letivo em curso.

Art. 33 Para que o estudante seja submetido ao RD é necessário oficializar pedido, mediante requerimento protocolado e enviado à coordenação de curso num prazo máximo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 1º No referido requerimento, deverão ser anexados o laudo do médico responsável com sua assinatura e o número de sua matrícula no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do período do afastamento.

§ 2º A Indicação do Código Internacional de Doença (CID) é facultativa, como garantia de eventual sigilo de diagnóstico, cabendo a decisão exclusivamente ao médico e ao paciente.

Art. 34 Para a compensação da ausência, exigir-se-á do estudante a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos componentes curriculares nos prazos determinados pela instituição.

Art. 35 O estudante sob regime domiciliar será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais estudantes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo.

Art. 36 As atividades dos componentes curriculares de caráter prático, que necessitem de acompanhamento docente e a presença física do estudante em ambiente próprio para sua execução, serão realizadas após o retorno do estudante às aulas, na próxima oferta do componente, quando couber.

Art. 37 Nos cursos de pós-graduação Lato sensu oferecidos a distância, poderá ser concedida a flexibilização dos prazos para a realização das atividades previstas nos componentes curriculares no caso de afastamentos previstos em lei.

Art. 38 Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares, previsto em calendário acadêmico do curso, mediante requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - Histórico acadêmico;

II - Ementas ou outros documentos formais emitidos pela instituição em que constem os componentes curriculares com

especificação de carga horária e conteúdo.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes cursos de pós-graduação de instituições de ensino superior credenciadas pelos sistemas federal e estadual de ensino.

§ 2º A análise de equivalência entre componentes curriculares será realizada por comissão indicada pela coordenação do curso, constituída obrigatoriamente por docentes das áreas especificamente solicitadas.

§ 3º A avaliação da correspondência de estudos recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 4º O IFB registrará o aproveitamento de estudos no período letivo do curso do IFB a que correspondem.

§ 5º Será considerada uma equivalência mínima de 75% tanto na carga horária quanto nos conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os do curso no IFB.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer da comissão, que deverá ser protocolado atendendo as datas definidas no calendário acadêmico.

§ 7º Será utilizado o termo "aproveitamento de estudos", sigla "AE" para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes.

§ 8º No caso de o estudante apresentar em seu histórico componente(s) aproveitado(s) de outra matriz curricular, ele deverá anexar a ementa ou outro documento formal emitido pela instituição em que foi cursado o componente, e não o emitido pela instituição onde ocorreu o aproveitamento.

§ 9º É vedado o aproveitamento de estudos que não tenham sido concluídos com aprovação na instituição em que foi cursado o componente curricular.

CAPÍTULO IX

Do reconhecimento de saberes e competências

Art. 39 O processo de reconhecimento de saberes e competências constitui-se uma oferta educativa de natureza avaliativa, com o objetivo de abreviação de estudos visando à integralização dos componentes curriculares das matrizes dos cursos de pós-graduação *Lato sensu*, destinada a buscar o reconhecimento formal de conhecimentos, saberes e competências advindos da trajetória profissional.

Art. 40 O estudante deverá fazer requerimento à Coordenação do Curso solicitando a aplicação do exame de reconhecimento de saberes e competências, indicando o(s) componente(s) curricular(es) constante(s) da matriz do curso em que está matriculado.

§ 1º Não poderá solicitar exame de reconhecimento de saberes e competências estudante que já tenha reprovado no componente objeto de exame.

§ 2º O estudante que tenha sido reprovado, ou faltado sem justificativa, no exame de reconhecimento de saberes e competências de um componente curricular não poderá se inscrever novamente no referido exame.

§ 3º A justificativa da ausência será analisada pela comissão avaliadora, que deliberará sobre a possibilidade de realização de segunda chamada para o exame.

§ 4º O estudante não está dispensado de comparecer às aulas por ter solicitado o exame, devendo cursar o componente curricular durante o processo, caso esteja matriculado nele.

Art. 41 O exame de reconhecimento de saberes e competência consiste no processo de verificação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências profissionais do trabalhador, realizada por meio de atividades teórico-práticas.

§ 1º A avaliação será realizada por uma comissão instituída pelo colegiado do curso.

§ 2º O exame de reconhecimento de saberes e competências ocorrerá exclusivamente para estudantes com conhecimentos adquiridos no mundo do trabalho por meio de documento que comprove experiência profissional;

§ 3º O exame será realizado por componente curricular, não se aplicando ao Trabalho de Conclusão de Curso, independentemente da denominação que este componente tenha em cada curso.

§ 4º A comissão avaliadora levará em consideração a pertinência da documentação em relação às habilidades

desenvolvidas no componente curricular. Caso a documentação não seja aceita, o estudante não poderá realizar o exame.

§ 5º O exame de reconhecimento de saberes e competências pode se dar por aplicação de prova escrita, prática e/ou oral, de forma individual, conforme o caso.

§ 6º Será considerado aprovado o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) no exame.

Art. 42 A comissão avaliadora deverá encaminhar relatório final contendo descrição do processo de aplicação do exame e o resultado final, com a nota obtida e o indicativo “aprovado”, “reprovado” ou “ausente”, à Coordenação de Curso, que por sua vez deverá encaminhar o relatório à Coordenação do Registro Acadêmico do *campus* para arquivamento na pasta do estudante.

Parágrafo único. A Coordenação de Registro Acadêmico registrará no histórico acadêmico do estudante aprovado que este foi "dispensado por exame de reconhecimento de saberes e competências".

Art. 43 No calendário acadêmico da pós-graduação, deverá constar o período para requerimento, resultado da análise documental, resultado preliminar do exame, recurso do resultado preliminar do exame e resultado final do exame de reconhecimento de saberes e competências.

Art. 44 A carga horária dos componentes curriculares dispensados por reconhecimento de saberes e competências somadas às dispensadas por aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 30% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO X

Da avaliação e revisão de notas

Art. 45 A avaliação de aproveitamento nos componentes curriculares será realizada de acordo com as diretrizes de avaliação do IFB, de forma continuada, conforme critérios estabelecidos nos respectivos planos de curso e de ensino, divulgados aos discentes no primeiro dia de aula e compreenderá avaliação de rendimento e apuração de assiduidade.

§ 1º O rendimento em cada componente curricular será realizado a partir de uma ou mais avaliações, sob as formas de provas presenciais, trabalhos e seminários, dentre outras, a critério do docente, definidas na metodologia do plano de ensino.

§ 2º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares deverá esperar a abertura de uma nova turma para poder cursá-los, quando couber.

§ 3º O discente reprovado em mais de 3 (três) componentes curriculares será desligado do curso.

§ 5º O discente que reprovar mais de uma vez no mesmo componente curricular ou no TCC será desligado do curso.

Art. 46 Ao discente que faltar à avaliação presencial será concedida nova oportunidade, desde que:

I – Tenha justificativa prevista em lei;

II – Faça a solicitação ao coordenador do curso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data e horário da avaliação.

Art. 47 O resultado do rendimento do discente em cada componente curricular será expresso através de nota final, na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 48 Estará aprovado no componente curricular o discente que alcançar, na verificação do rendimento, a média final igual ou superior a 6,0 (seis), desde que cumprida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua carga horária.

Art. 49 O discente poderá solicitar a revisão de nota final, conforme estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação.

Parágrafo único. A revisão de nota será feita pelo docente do componente curricular, ou docente indicado pelo coordenador do curso.

Art. 50 Na avaliação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, o PPC do curso deve prever adequações aos instrumentos avaliativos e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante, inclusive tempo adicional para realização e entrega de instrumentos avaliativos, conforme as características da deficiência ou outra necessidade específica, respeitando ainda os princípios dos tempos e formas diversas de aprendizagem.

CAPÍTULO XI

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 51 O trabalho de conclusão de curso (TCC) é componente curricular obrigatório dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFB e deverá ser cumprido pelo estudante, conforme diretrizes do PPC de cada curso.

CAPÍTULO XII

Da expedição de certificados

Art. 52 O IFB expedirá, por meio da Coordenação de Registro Acadêmico do *campus*, o certificado de conclusão de curso de Especialização, para o discente que tenha cumprido todos os requisitos do curso;

§ 1º A entrega do certificado ao discente estará condicionada à apresentação de nada consta do sistema de bibliotecas do IFB.

§ 2º Os certificados obedecerão às normas gerais estabelecidas pelo IFB no que se refere à forma, conteúdo e registro.

CAPÍTULO XIII

Da concessão de bolsas de estudo

Art. 53 Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* que forem contemplados com recursos financeiros de órgão fomentador público ou privado, interno ou externo para a concessão de bolsas de estudo deverão destinar os referidos recursos exclusivamente à finalidade para a qual foram previstos, observando os critérios de seleção e distribuição estabelecidos no projeto pedagógico do curso e nas normas do órgão financiador.

Art. 54 Os critérios para a seleção dos bolsistas serão definidos em edital específico para este fim.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Art. 55 A abertura de novas turmas de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deve estar condicionada à avaliação da eficiência e eficácia pedagógica do curso ofertado, devidamente analisada pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus* ofertante.

Art. 56 A suspensão temporária ou o cancelamento de cursos que deixarem de atender às exigências deste Regulamento será submetido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que deliberará e encaminhará sua decisão ao Conselho Superior para determinação final.

§ 1º Em caso de suspensão temporária, o CEPE determinará as modificações necessárias ao atendimento das exigências de que trata o presente artigo.

§ 2º O colegiado do curso será ouvido, por meio de parecer, sobre o pedido de suspensão temporária ou cancelamento que deverá constar, obrigatoriamente, no processo encaminhado ao CEPE.

Art. 57 As excepcionalidades e os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e pelo CEPE, observando a legislação vigente.

Art. 58 Fica revogada a Instrução Normativa 6/2024 – RIFB/IFBRASILIA, de 23 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A)** - CD1 - IFBRASILIA, em 03/12/2025 11:23:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 661601

Código de Autenticação: 3cd8caea10



Reitoria
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote nº 03, Edifício
Siderbrás., None, Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906
(61) 2103-2154